



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Processo nº 0819899-45.2017.8.12.0001**

Classe: Procedimento Comum - Isonomia

Requerente: Ademar Oliveira da Silva e outros

Réu: 'Estado de Mato Grosso do Sul

**Vistos, etc.**

Ademar Oliveira da Silva e outros apresentam os presentes **Embargos de Declaração** combativos à sentença de fls. 1.990/1991.

Sustentam, em resumo, que "*em cumprimento à decisão foram distribuídas por dependência 14 iniciais*" e que "*em nenhum lugar das petições distribuídas supostamente, como emenda à inicial, houve qualquer menção de que cada qual fosse uma EMENDA A INICIAL, pelo contrário os dizeres são POR DEPENDÊNCIA*".

Juntam documento oriundo do Departamento de Sistemas Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, dando conta de que inexistente dentro do portal e-SAJ campo que tenha por objetivo identificar a distribuição do processo por dependência.

**É o breve relatório.**

**Decido.**

Dispõe o art. 1022 do CPC/2015 que os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão apresentar defeitos, tais como: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

No caso em apreço, o que se verifica é que houve equívoco do peticionante ao direcionar as iniciais como "petição intermediária" informando o número deste processo no Sistema e-SAJ e não a correta e adequada "distribuição".

Cumpra observar que o Ofício n. 159.645.073.0037/2017, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, ao contrário do que pretende fazer crer os embargantes, não impede a distribuição por dependência, apenas informa que inexistente campo específico para tal desiderato, recomendando que o usuário faça constar da petição a necessidade de distribuição por dependência e que, ainda, caberá ao distribuidor fazer a vinculação ao processo informado no "**momento da distribuição**".

Inobstante isso, a fim de evitar eventual prejuízo aos autores, vez que houve equívoco na utilização do Sistema e-SAJ, acolho os presentes embargos para tornar sem efeito a sentença prolatada às fls. 1990/1991, bem como a reabertura do prazo para cumprimento da decisão de f.896/899, de modo que agora seja procedido corretamente pelos autores.

Sem prejuízo, para evitar tumulto processual, a serventia deverá adotar as providências necessárias para cancelamento dos documentos de f. 901/1989, tornando-



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

os sem efeito mediante certidão nos autos.

P.R.I.C.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

José Eduardo Neder Meneghelli  
Juiz de Direito  
(assinado por certificação digital)